



ADESÃO A ATA DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2017
Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2017
Processo 11/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2803002/2018 – CPL/PMSBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601001/2018 – CPL/PMSBP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA NATAN COMÉRCIO LTDA, PARA ADESÃO A ATA DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2017, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2017, QUE VISA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL ODONTOLÓGICO), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – – PA – CEP: 68798-000, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: **17.860.920/0001-82**, neste ato representado pelo Sr. **Laucy da Costa Gama**, Secretário Municipal de Saúde, CPF: 684.034.022-87, domiciliado e residente na sede do Município, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, de outro, a empresa **NATAN COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua da Piçarreira, 1915 – Centro - Marituba – PA – CEP; 67.200-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **02.771.547/0001-16**, neste ato representada pelo Sr. **Gilson Santos da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 2880403 SSP/PA e inscrito no CPF-MF sob o nº 575.441.582-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto **ADESÃO A ATA DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2017, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2017, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, de acordo com as especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2017, conforme a Adesão da Ata de Registro de Preços firmada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2017, PROCESSO 11/2017 e todos os seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços firmada e documentação pertinente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de fornecimento ou execução parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 28 de março de 2018 até o dia **28 de março de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os valores eventualmente pagos a empresa serão os da ata de registro de preço nº 08/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência contratual, salvo as condições constantes do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos materiais adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 dias a contar da data de entrega do material.

7.2. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório;

7.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato.

8.2. A Administração deste Município rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2017 e seus anexos.

8.3. Em caso de não conformidade dos itens licitados, a Contratada obrigará-se a corrigir, substituir e remover às suas expensas, os problemas existentes com os itens, no prazo de 01 (um) dia útil contados do recebimento da notificação pela Administração deste Município.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

9.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales refeição; vales transporte; e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhista;

9.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, caso sejam considerados inconvenientes substituí-los imediatamente;

9.1.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.1.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração da Contratante;



- 9.1.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 9.1.6. Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato;
- 9.1.7. Manter-se, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 08/2017.

9.2. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.2.2. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 9.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.2.4. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por se pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

- 9.4.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
- 9.4.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 9.4.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

9.5. O fornecimento ou execução do(s) item(s) deverá ser parcelada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Ordem de Fornecimento;

9.6. Os itens deverão ser entregues adequadamente nos locais estabelecidos, pelo Município, podendo ser modificado a critério da Administração deste Município, desde que não ultrapasse a circunscrição desta urbe;

9.7. Além da entrega e montagem do(s) item(s) licitados, deverá a contratada vencedora também descarregá-los e acondicioná-los adequadamente, responsabilizando-se ainda por eventuais danos causados as mesmas;

9.8. A entrega do(s) item(s) ocorrerá em prazo mínimo de 4 horas antes da realização do evento;

9.9. O(s) item(s) deverá(ão) ser entregue(s), instaladas e em perfeito estado de funcionamento;

9.10. O(s) item(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues com estrita observância aos padrões de controle de qualidade praticados pelas empresas responsáveis;

9.11. Não serão aceitos, no fornecimento, materiais de marcas e/ou modelos diferentes daqueles constantes na Proposta vencedora, exceto em casos de problemas técnicos nos produtos;

9.12. Em caso de troca do(s) item(s), todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação relativa ao período, deverão ser pagos pela contratada vencedora.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto oriundo do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 08/201, correrão por conta da **CONTRATANTE**, alocado conforme descrição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
13015 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0002.2.081 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE – FMS; 10.301.0015.2.083 MANUTENCAO DE UNIDADES E POSTOS DE SAUDE DA REDE PUBLICA; 10.301.0015.2.084 MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA - PAB FIXO; 10.301.0016.2.088 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF; 10.301.0066.2.089 REALIZACAO DE CAMPANHAS DE VACINACAO E IMUNIZACAO; 10.301.0066.2.091 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-SB; 10.301.0066.2.094 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE ATENCAO A SAUDE DA MULHER; 10.302.0015.2.098 AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SAMU; 10.302.0067.2.100 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE DIABETES; 10.304.0067.2.102 MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA – VISA; 10.305.0067.2.103 MANUTENCAO DE ACOES E SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE – PVVS; 10.305.0067.2.104 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE; 10.305.0067.2.105 COMBATE AS DST/AIDS-FMS;	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO E RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO



13.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei de Licitações, e pelas regras no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2017. A Ata de Registro de Preços nº 08/2017, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão ao servidor **Laucy da Costa Gama** - Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor devidamente designado por esta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca do município de Benevides, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará/PA, 28 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: 83.334.698/0001-09

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 17.860.920/0001-82

CONTRATANTE

PREFEITURA DE
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE

NATAN COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 02.771.547/0001-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: